



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 228, DE 24 DE setembro DE 2013.

*Estabelece critérios e procedimentos para concessão de diárias e passagens, nos deslocamentos a serviço por meio de projetos firmados com organismos internacionais e outras instituições.*

*(Processo nº 02070.000420/2013-11).*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Casa Civil da Presidência, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012; e tendo em vista o disposto nos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, nº 6.907, de 21 de julho de 2009 e nº 7.689, de 2 de março de 2012, e nas Portarias MPOG nº 505, de 29 de dezembro de 2009 e nº 205, de 22 de abril de 2010, e

Considerando que o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP é de utilização obrigatória pelos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para a concessão, o registro, o acompanhamento, a gestão e o controle de diárias e de passagens e envio de informações para a Controladoria Geral da União (CGU);

Considerando que esse instrumento servirá para uniformização dos processos de trabalho, transparência na gestão de gasto público e regularidade de prestação de contas; e

Considerando a importância dos registros sobre os deslocamentos de servidores públicos federais do quadro de pessoal efetivo, contratados temporariamente, ocupantes de cargo comissionado ou função de confiança e colaboradores eventuais, para execução de trabalhos relativos aos projetos firmados com organismos internacionais e outras instituições;

#### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para concessão de diárias e passagens aos servidores públicos ativos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, em exercício no Instituto Chico Mendes, contratados temporariamente, ocupantes de cargo comissionado ou função de confiança e colaboradores eventuais, nos deslocamentos a serviço por meio de projetos firmados com organismos internacionais e outras instituições.

Parágrafo único. Entende-se por colaborador eventual, a pessoa sem qualquer espécie de vínculo com o Serviço Público Federal, convidada a prestar serviço de interesse desta Autarquia, em caráter eventual ou transitório, desde que não esteja prestando serviço técnico-administrativo de forma continuada.

10.17

Art. 2º O registro, a solicitação, a autorização, a concessão e prestação de contas de diárias e passagens ocorrerão, necessariamente, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP nos deslocamentos a serviço por meio de projetos firmados com organismos internacionais e outras instituições, de que trata esta Portaria, conforme disposto no art. 12-A, do Decreto nº 5.992/2006.

§ 1º A inserção dos dados da Proposta de Concessão de Diárias e Passagens - PCDP no SCDP, de que trata o *caput* deste artigo, caberá à unidade organizacional solicitante, deste Instituto.

§ 2º Cada unidade organizacional solicitante deverá designar formalmente um responsável para o lançamento de dados e informações no SCDP.

§ 3º No SCDP, as opções de diária e de passagem deverão ficar desmarcadas e no campo de justificativa deverão ser informados os dados do projeto que arcará com os custos, além da preferência pelo período (manhã, tarde ou noite) para a emissão de passagens.

§ 4º A direção dos respectivos projetos será responsável por verificar e processar os campos financeiros das solicitações lançadas no SCDP, quando for o caso.

§ 5º A autoridade proponente da solicitação no Sistema caberá ao respectivo coordenador geral ou diretor da unidade organizacional solicitante e, nos seus afastamentos, impedimentos legais e regulamentares, e na vacância do cargo, ao seu substituto legal.

§ 6º A autoridade concedente da solicitação será o coordenador ou o diretor nacional do projeto. Nos casos em que não haja esta designação, será o responsável pelo projeto.

§ 7º A aprovação do proponente nas solicitações de viagens inseridas no SCDP deverá ocorrer no prazo mínimo de dez (10) dias antes da realização da viagem.

§ 8º As solicitações que não atenderem ao prazo estipulado no § 7º deste artigo somente serão processadas mediante justificativa formal do interessado com aprovação do respectivo diretor da unidade organizacional do Instituto e autorização do diretor nacional ou responsável pelo projeto.

Art. 3º Na PCDP de colaboradores eventuais deverão ser anexados os seguintes documentos: convite, aceitação e currículo do interessado.

Art. 4º A emissão de bilhete de passagem aérea deverá atender ao menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa de classe econômica, observado o disposto no art. 1º incisos III e IV da Portaria MPOG nº 505/2009.

Parágrafo único. Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamento serão de inteira responsabilidade do beneficiário, quando não autorizados previamente ou determinados formalmente pelo respectivo coordenador geral ou diretor da unidade organizacional do Instituto, com a devida aprovação do respectivo diretor nacional ou responsável pelo projeto.

Art. 5º Para efeito desta portaria, a aquisição do bilhete de passagem aérea poderá ocorrer das seguintes formas:

I - após coleta de preços realizada diretamente pelo projeto; ou

hnt

II - com utilização de agência de viagem contratada diretamente pelas instituições executoras dos respectivos projetos.

Art. 6º As despesas com deslocamentos terrestres e fluviais deverão ser previstas na PCDP.

Parágrafo único. As referidas despesas serão reembolsadas mediante a apresentação dos bilhetes originais atestados pela unidade organizacional solicitante, escaneados e anexados no SCDP.

Art. 7º As diárias pagas pelos projetos serão concedidas conforme o disposto no art. 2º do Decreto nº 5.992/2006.

§ 1º O valor do adicional de deslocamento e as diárias serão calculados de acordo com os valores dispostos no anexo I e II do Decreto a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º Serão restituídas pelo beneficiário da viagem as diárias recebidas em excesso ou não utilizadas por qualquer motivo no prazo de cinco (5) dias, contados da data do retorno à sede originária de serviço, mediante pagamento de boleto emitido pelo respectivo projeto.

§ 3º Caso ocorram, as prorrogações de viagens somente serão pagas mediante autorização prévia do respectivo coordenador geral ou diretor da unidade organizacional solicitante e, nos seus afastamentos, impedimentos legais e regulamentares, e na vacância do cargo, por seu substituto legal, com a aprovação do respectivo diretor nacional ou responsável pelo projeto, e anexadas à PCDP no Sistema.

§ 4º Os valores das diárias e adicional de deslocamento, pagos pelos Programa Áreas Protegidas da Amazônia – ARPA e Terra do Meio, em virtude dos Acordos de Cooperação Técnica – ACT, são definidos pelo arranjo institucional dos respectivos Programas.

Art. 8º Somente os diretores do Instituto Chico Mendes e os diretores ou responsáveis pelo projetos poderão, respectivamente, propor e conceder diárias e passagens referentes a:

I - deslocamentos de beneficiário da viagem por prazo superior a dez (10) dias contínuos;

II - mais de quarenta (40) diárias intercaladas por beneficiário no ano; e

III - deslocamentos de mais de cinco (5) pessoas para o mesmo evento.

§ 1º Em se tratando dos incisos I e II a aprovação deverá ser formalizada, digitalizada e anexada à PCDP.

§ 2º No caso do inciso III as aprovações deverão ser globalmente formalizadas, digitalizadas e anexadas à PCDP juntamente com uma tabela contendo os dados pessoais e informações sobre a viagem dos propositos.

Art. 9º A prestação de contas de viagem deverá ser efetuada no SCDP pela unidade organizacional proponente, para os servidores e colaboradores sob a sua responsabilidade, no prazo máximo de cinco (5) dias, contados do retorno da viagem, por meio da apresentação dos canhotos dos cartões de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do *check in*, via *internet*, ou declaração fornecida pela empresa de transporte, devidamente digitalizados e anexados ao Sistema.

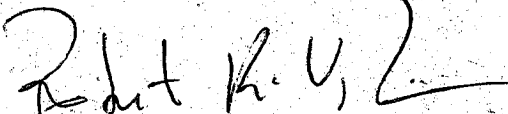
11.11

Parágrafo único. A pendência de prestação de contas no SCDP impossibilitará a realização de novo deslocamento para viagens.

Art. 10. A responsabilidade pelo controle geral de concessão de diárias e passagens e da prestação de contas, de que trata esta Portaria, será da direção dos respectivos projetos.

Art. 11. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta portaria as autoridades proponente e concedente, além do beneficiário da viagem que houver recebido as diárias e/ou passagens.

Art. 12. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

  
**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**  
Presidente